



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 138, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

“Cria o Comitê de Investimentos, subordinado ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e § 1º do art. 3º-A, da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, com a redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos, órgão consultivo dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mirai – RPPS, denominado Sistema de Previdência de Mirai – SISPREV/MIRAÍ, devidamente subordinado ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, cuja competência e procedimentos são estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. O Comitê visa atender o disposto no art. 40 da Constituição Federal, sendo indispensável para garantir a boa gestão dos investimentos dos recursos do RPPS e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

Parágrafo único. O Comitê tem por objetivo o estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos do SISPREVI/MIRAÍ respeitados os princípios de qualidade e a fiel observância dos procedimentos internos e ao estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - Formular as políticas de gestão dos recursos;
- II - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- III - Avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Subsidiar o Conselho Municipal de Previdência – CMP, de informações necessárias à sua tomada de decisões;
- V - Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;
- VI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- VII – Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VIII - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- IX - Acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do SISPREV/MIRAÍ e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- X - Acompanhar a execução da política de investimentos;
- XI - Avaliar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Municipal de Previdência - CMP;
- XII - Apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- XIII – Analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- XIV - Avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- XV - Promover com base na avaliação de desempenho, o ranking dos administradores/gestores dos recursos financeiros;
- XVI – Definir os limites globais de aplicações em cotas de fundos de investimentos por administrador/gestor;
- XVII - Acompanhar e verificar o cumprimento da política de investimentos de acordo com o estabelecido;
- XVIII - Emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observado a política de investimentos;
- XIX - Apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Financeira;
- XX - Zelar pelo promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do RPPS;
- XXI – Propor ao(s) Conselho(s) do RPPS medidas que julgar convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. São integrantes do Comitê de Investimentos:

I - O Gestor Previdenciário do RPPS que será o(a) Presidente do Comitê;

II - 02 (dois) servidores titulares de cargo de provimento efetivo, sendo um indicado pelo Gestor Previdenciário, desde que membro do CMP e um indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução.

§ 2º. Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão ter grau de instrução médio, no mínimo, e poderão participar de cursos de preparação para exame de CPA-10 e/ou de atualização em investimentos sendo que as despesas ficarão a cargo do RPPS, em tudo observada a legislação municipal vigente.

§ 3º. Excepcionalmente, poderá um de seus membros ser ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração devidamente indicado pelo Prefeito, desde que tenha formação de nível superior.

§ 4º. A maioria dos membros do Comitê deverão possuir a certificação de que trata o art. 2º, da Portaria MPS nº 519/2011 e para isso o RPPS providenciará a participação em cursos/treinamentos específicos para tal fim.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente em sessões trimestrais e, extraordinariamente quando convocado pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º. As deliberações do Comitê dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 2º. O funcionamento do Comitê será regido conforme deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 6º. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas devidamente assinadas pelos membros presentes e deverão ser disponibilizadas para consultas e arquivadas no RPPS para os devidos fins de direito.

Art. 7º. O Comitê de Investimentos, após análise dos relatórios gerenciais apresentados pela Diretoria Financeira, emitirá quadro demonstrativo com o ranking das aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

financeiras e respectivas colocações das instituições financeiras, com as quais o RPPS mantenha aplicações, observado os seguintes critérios:

I – Rentabilidade alcançada pelas aplicações financeiras do RPPS no período de 06 (seis) meses (1ª medição), após o início das aplicações junto à instituição financeira e ao final do período de 12 (doze) meses (2ª medição);

II – Rentabilidade dessas aplicações comparadas a outros índices econômicos, como CDI, Poupança, INPC, IGPM, IBOVESPA e outros índices que vierem a surgir e compatíveis com o benchmark de cada fundo e que possam medir a capacidade desses investimentos;

III - Relação risco retorno das aplicações, tomando por base ferramentas como Índice Sharpe e Volatilidade Histórica;

IV – Valor da taxa de administração dos fundos de investimentos;

Art. 8º. Os critérios a serem observados, quando da seleção de nova(s) instituição(s) para aplicações financeiras do RPPS, serão:

I - Para a escolha da instituição financeira devem ser considerados os critérios de solidez patrimonial, rentabilidade, solvência e liquidez conforme o artigo I, da Resolução BACEN 3922/2010, ou outra que venha substituí-la, considerando-se, ainda, o volume de recursos administrados e experiência no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

II - Possuir a instituição financeira dentre seus produtos comercializados, fundos de investimentos regulamentados pela CVM — Comissão de Valores Mobiliários, e sujeitos ao código de autorregulamentação da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

III - A Instituição deve possuir experiência na gestão de recursos de Regimes Próprios de Previdência Social, devendo ser indicado ao RPPS relação nominal de clientes entidades municipais ou estaduais de previdência pública, indicando no mínimo 5 (cinco) entidades;

IV – Deverá à instituição financeira apresentar classificação de RATING dela e de seus fundos de investimentos, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

V - Possuir e/ou promover a instituição financeira curso(s) ou serviço(s) de orientação e informação aos clientes exclusivos, referentes ao mercado financeiro e que são utilizados como ferramenta pelo gestor do fundo, sendo observados ainda o atendimento e relacionamento da instituição com o RPPS.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 05 de setembro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal